



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Branca, dispõe sobre:

- A **atualização da Tabela de Vencimentos** dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, nos termos do Anexo V da Lei Municipal nº 605/2023, com novos valores fixados nos Anexos I e II da presente proposição;
- A **criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor Adjunto**, de provimento em comissão, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração no nível "AA" da Tabela de Comissão;
- Efeitos financeiros **retroativos a 01 de janeiro de 2026**.

**II - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**1. Competência da Comissão**

Nos termos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer sobre proposições que importem em aumento



# ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Trabalhando pelo povo!

de despesa ou repercussão orçamentária, conforme se verifica no presente caso.

### 2. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A justificativa do projeto demonstra atenção aos seguintes aspectos da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**:

- A atualização dos vencimentos visa recompor o poder aquisitivo dos servidores com base no **índice acumulado da inflação**, nos termos do art. 37, inciso X, da CF/88;
- O art. 2º, parágrafo único, do projeto estabelece expressamente que os percentuais de reajuste **não ultrapassarão os limites legais de despesa com pessoal**, conforme arts. 18 e 19 da LRF;
- A despesa com a nova vaga criada (Assessor Adjunto) está prevista na estrutura da Lei Municipal nº 605/2023 e será provida por **ato da Presidência**, com dotação orçamentária previamente garantida.

### 3. Dotação Orçamentária

O art. 4º do projeto dispõe que as despesas **correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara**, podendo ser suplementadas, se



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

necessário, o que é admissível desde que siga os critérios da Lei Orçamentária Anual e esteja dentro do limite de suplementação autorizado.

**III - CONCLUSÃO**

A Comissão conclui que o **Projeto de Lei nº 02/2026:**

- Respeita os parâmetros de controle de gasto público;
- Está em consonância com os preceitos da LRF e da Constituição Federal (arts. 37, X, e 169);
- Apresenta **adequação orçamentária e financeira**, estando assegurada a fonte de custeio para sua execução.

**IV - VOTO**

Diante do exposto, a **Comissão de Finanças e Orçamento** emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, quanto à sua **adequação financeira, orçamentária e legal**, autorizando seu regular prosseguimento na tramitação legislativa.

Pedra Branca PB, em 20 de janeiro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

*Rômulo Oliveira Teotônio*

**Rômulo Oliveira Teotônio**

Presidente/Relator

*Geudiano de Sousa*

**Geudiano de Sousa**

Membro

*Shirleny Francelino G. Florentino*

**Shirleny Francelino de Carvalho Florentino**

Membro